Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 26/73

DOCUMENTO Nº 747/73

Art. 1º - Passam a vigorar com as redações estabelecidas na presente lei, os dispositivos da Lei nº 1 473, de 30 de dezembro de 1 970, a seguir enumerados:

I - o nº 7 do item "b" do parágrafo único do artigo - 94:

"7. os respectivos serviços de administração".

II - o artigo 104 e seu parágrafo único:

"Art. 104 - Apropriado o custo da pavimentação, - acrescido de 20% (vinte por cento) relativo ao serviço de administração, e apurada a importância total a distribuir-se entre os imóveis marginais, será verificada a quota correspondente a cada um deles.

Parágrafo único - Obtida a quota referida neste - artigo, calcular-se-ão quantias constantes e de valor não inferior a Cr$-50,00 (cinquenta cruzeiros) que, aos juros simples de 12% (doze por cento) ao ano venham a amortizá-la, no máximo em 60 (sessenta) prestações iguais e de vencimentos mensais e consecutivos".

III - O artigo 108:

"Art. 108 - O pagamento da taxa é feito em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e consecutivas, de valor não inferior, cada uma, a Cr$-50,00- (cinquenta cruzeiros), no local e nos prazos regulamentares".

IV - O artigo 128 e suas Tabelas:

"Art. 128 - A taxa calcula-se por ano, de acordo- com as seguintes Tabelas:

ARQUIVADO EM 11/7/73
ARQUIVISTA

Proc 64/73

ebf.

Câmara Municipal de São Vicente

Tabela nº 1
Ambulante Itinerante

Classe	Por ano Cr$
Grupo I - Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes e ainda as atividades relacionadas com a saúde e higiene....	105,00
Grupo II - Artigos, mercadorias ou instrumentos - destinados ao uso doméstico	120,00
Grupo III - Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive de uso pessoal	142,50
Grupo IV - Artigos, mercadorias, peças, aparelhos e instrumentos não destinados aos usos enumerados nos grupos I, II e III	165,00

Tabela nº 2

Ambulante estacionário	Por ano Cr$
Grupo I - Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes, e ainda as atividades relacionadas com a saúde e higiene..	200,00
Grupo II - Artigos, mercadorias ou instrumentos - destinados ao uso doméstico	230,00

Tabela Nº 3

Feirantes	Por ano Cr$
Parte Fixa:	
Grupo I - Artigos ou produtos destinados à alimentação e ainda às atividades relacionadas com a saúde e higiêne	210,00
Grupo II - Artigos, mercadorias ou instrumentos - destinados ao uso doméstico	240,00
Grupo III - Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive os de uso pessoal-	285,00

Grupo IV - Artigos, mercadorias, peças, aparelhos e instrumentos não destinados aos usos enumerados nos grupos I, II e III 330,00

Parte variável:

Importância por metro quadrado das peças ou aparelhos utilizados para o exercício da atividade incidente em qualquer grupo, num mínimo de 3,00 m^2 (tres metros quadrados) 12,00

Nota: Quando o artigo, peça, mercadorias, aparelho ou instrumento estejam e possam ser colocados sobre a via pública, entende-se como a ocupada - por peça, aparelho, banca ou armação, a área utilizada para o exercício da atividade".

V - O artigo 129:

"Artigo 129 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada:

I Ambulante Itinerante e Estacionário, por ano, - de uma só vez, a partir do trimestre em que se iniciar a atividade;

II - Feirante, em quatro prestações iguais, na forma e prazo regulamentares".

VI - O inciso I do artigo 142:

	C$
"I - cães	10,00

VII - O artigo 192:

"Artigo 192: O Executivo atualizará, anualmente, a expressão monetária da base de cálculo dos impostos das multas e das taxas previstas nesta lei, - da seguinte forma:

I - a dos impostos e das multas, com base nos - coeficientes de correção aprovados pelo Governo - Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

ebf.

Câmara Municipal de São Vicente

II - a das taxas, com base no índice percentual - de aumento do salário mínimo ocorrido no exercício.

Parágrafo único - Salvo a hipótese de novas "Plantas Genéricas de Valores", as em vigor serão atualizadas pelo Executivo, na forma do inciso I deste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 17/7/73
ARQUIVISTA

ebf.